

LEI Nº 2.079/97

ESTABELECE NORMAS PARA CONTROLE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças elabora, mensalmente, um quadro demonstrativo da receita da taxa de iluminação pública, bem como das despesas, especificando as obras e serviços realizados e/ou contratados, efetivamente pagos.

Parágrafo Único – Imediatamente após o fechamento do Balancete Mensal, a Secretaria encaminhará à Câmara Municipal uma cópia do referido quadro.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 08 de abril de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé